



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 325/2026

“CONCEDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reajustadas em 10,26 % (dez virgula vinte e seis por cento) as tabelas de remuneração e de subsídios dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Aplica-se o reajuste de que trata o **caput**:

I - Às funções gratificadas do Poder Executivo Municipal;

II – O reajuste será estendido aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data, de acordo com § 4º do artigo 40, da Constituição Federal;

III – Os agentes políticos previstos na Lei Municipal nº 659/2012, dos Conselheiros Tutelares, bem como sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal.

§1º Fica autorizada a suplementação da dotação mencionada no **caput** deste artigo, se necessário.

§2º As despesas objeto do caput deste artigo serão, obrigatoriamente, previstas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Autor: Prefeito Municipal – Luis Carlos Pancoti.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (20/03/2026).

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal